



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro de Teatro do Oprimido – CTO-Maputo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os requisitos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 7 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é diferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Centro de Teatro do Oprimido – CTO-Maputo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 11 de Agosto de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levi*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mineira de Nakirica, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira de Nakirica, denominada por ASMINA, com sede no povoado de Nikirica, Posto Administrativo de Namitotelane, distrito de Murrupula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 11 de Abril de 2013. — A Governadora da Província, *Cidália Manuel Chaique*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Nacional dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 3 de Junho de 2014, foi atribuído à favor de José António Bila, o Certificado Mineiro n.º 6594CM, válido até 22 de Maio de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 52' 15''	32° 15' 45''
2	25° 52' 15''	32° 16' 00''
3	25° 52' 30''	32° 16' 00''
4	25° 52' 30''	32° 15' 45''

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 6 de Junho de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Maputo de 3 de Junho de 2014, foi atribuído à favor de José António Bila, o Certificado Mineiro n.º 7010CM, válido até 22 de Maio de 2016, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 32' 15''	32° 11' 30''
2	25° 32' 15''	32° 11' 45''
3	25° 32' 30''	32° 11' 45''
4	25° 32' 30''	32° 11' 30''

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 6 de Junho de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo da Província de Inhambane**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo da Província o reconhecimento da Associação de Divulgação e Promoção de Cultura Jurídica – ADIPROJ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Divulgação e Promoção de Cultura Jurídica – ADIPROJ.

Governo da Província de Inhambane, 21 de Novembro de 2013. —
O Governador, *Agostinho Abacar Trinta*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Condomínio Vila-Sol, requereu à S. Ex.ª a Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Condomínio Vila-Sol.

Nampula, 3 de Outubro de 2013. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.
(2.ª Via 2.º Supl. BR 34 III Série 2014)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Ali & Cortez, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e treze foi matriculada sob NUEL n.º 100407280 uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ali & Cortez, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Ali & Cortez, Limitada, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Francisco Orlando Magumbwé, número novecentos e setenta e sete, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com as diversas áreas, tais como áreas de imobiliária, arrendamento de imóveis, compra e venda, mobiliário, exploração mineira, comércio geral, importação e exportação, bem como

a restauração, venda de bebidas e pronto a comer do tipo pastelaria, catering, café e salão de chá e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos completos de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Lubena Sarrafa Ali Daudó;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Pereira Dos Reis Cortez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

O Técnico, *Ilegível*.

RJL Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506289, uma entidade denominada JL Logística & Serviços, Limitada, entre:

Rafael Ernesto Augusto Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069822B, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo;

Maria Alice António Dias Machado, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007948J, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de identificação da cidade de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de RJL Logística & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no bairro central, na cidade de maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-lá para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-à exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividades de agenciamento, importação, exportação, logística, trânsitos e serviços complementares.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de vinte e cinco por cento e setenta e cinco por cento, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Ernesto Augusto Júnior designado sócio maioritário;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Alice António Dias Machado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Rafael Ernesto Augusto Junior

que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura dos dois sócios, isto é, todos os sócios tem direito de assinar, mas basta apenas a assinatura do sócio maioritário para validar, sem precisar que seja necessariamente dos dois sócios.

Quatro) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio Gerente do outro sócio, será restabelecimento por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transformação e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

C-Offer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e trinta e três, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C-Offer,

Limitada, a cargo de Macassute Lenço, Conservador e notário superior, constituída entre os sócios:

Pedro António Carreira da Costa Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte numero L novecentos e oito mil quatrocentos e quarenta e oito, emitido em vinte um de Outubro de dois mil e um, pelo SEF de Portugal e residente em Avenida General Humberto Delgado lote quinhentos e sessenta e sete, segundo andar esquerdo-Portugal, António Ricardo Carreira Da Costa Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte numero M quatrocentos e quarenta mil oitocentos e treze, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e treze, pelo SEF de Portugal e residente em Avenida General Humberto Delgado lote quinhentos e sessenta e sete, segundo andar esquerdo – Leiria – Portugal e Marco Alves Costa, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte número L cento e doze mil duzentos e sessenta e oito, emitido em oito de Outubro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Leiria- Portugal e residente na Avenida General Humberto Delgado lote quinhentos e sessenta e sete, segundo andar esquerdo-Leiria – Portugal, celebram o presente contrato que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade C-Offer Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente Contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Muzuane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim prestações de serviços, representações e comércio geral, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Prestações de serviços, representações e comércio geral;

- b) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- c) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar condicionado;
- d) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- e) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- i) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- j) Compra e venda de imóveis;
- l) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em áreas de transporte e carga que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro è de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social pertencente a Pedro António Carreira da Costa Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a trinta e três virgula três por cento do capital social pertencente a António Ricardo Carreira da Costa Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspon-

dente a trinta e três virgula três por cento do capital social pertencente a Marco Alves Costa .

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestação suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo Conselho de Gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e da respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem com concordem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e deste Contrato, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo outro membro do conselho de gerência,

por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples de voto do capital social e, em segunda convocação, independente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Três) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessão ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um gerente ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelo presente contrato, compete ao conselho de gerência:

- a) Definir o montante máximo de remuneração dos gerentes;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;

- c) Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A gerência pode nomear mandatário ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no contrato.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com o presente contrato e pela lei em vigor no país e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

PM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e dezoito mil e sessenta e seis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PM Trading, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, constituída entre os sócios: Pedro Miguel Vitorino Paulo Guerra, solteiro, maior Nacionalidade portuguesa, portador do passaporte número N duzentos e dezassete mil cento setenta e sete, válido até dez de Julho de dois mil e dezanove e residente em Alva – Pataias - Leiria - Portugal. Sérgio Nuno da Silva Duro, casado na comunhão de adquiridos com Sónia Ribeiro Esperança Duro, de Nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte número N zero vinte três mil trezentos e cinco, emitido em sete de Março de dois mil e catorze, pelo SEF de Portugal e válido até sete de Março de dois mil e dezanove e residente em Rua do Funtão número dois mil e um – Alcaldaria – Milagres - Leiria – Portugal. Celebram o presente contrato que se rege pelos artigos constantes nas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade PM-Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, Bairro Muzuane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim prestações de serviços, importação - exportação, representações e comércio geral, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Prestações de serviços, importação – exportação e representações e comércio geral;
- b) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- c) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar condicionado;

- d) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- e) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes 1.ª classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- i) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- j) Compra e venda de imóveis;
- l) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em áreas de transporte e carga que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade é constituída com um capital social de cento e cinquenta mil meticais realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente a Pedro Miguel Vitorino Paulo Guerra;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Sérgio Nuno da Silva Duro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestação suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e da respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem com concordem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda materiais de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e deste contrato, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo outro membro do conselho de gerência, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que

requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples de voto do capital social e, em segunda convocação, independente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Três) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessão ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de administração, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um gerente ou de procurador nos termos do respectivo mandato, nomeando desde já o sócio-gerente Pedro Miguel Vitorino Paulo Guerra.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelo presente contrato, compete ao conselho de administração:

- a) Definir o montante máximo de remuneração dos gerentes;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando os actos necessários ao bom

- c) Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A administração pode nomear mandatário ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no contrato.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presente contrato e pela lei em vigor no país e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Caravela Beach Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos setenta e um, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Caravela Beach Club, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, Conservador e Notário Superior, constituída entre os sócios: Sérgio Nuno Da Silva Duro, casado na comunhão de adquiridos com Sónia Ribeiro Esperança Duro, de Nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte número N zero vinte três mil trezentos e cinco, emitido em sete de Março de dois mil e catorze, pelo SEF de Portugal e válido até sete de Março de dois mil e dezanove e residente em Rua do Funtão número duzentos e um –Alcaldaria –Milagres - Leiria – Portugal. Diogo Martins Moreira, solteiro, maior, de Nacionalidade portuguesa, portador do passaporte número M novecentos quarenta e nove mil oitocentos e dezassete M, emitido em quinze de Janeiro de dois mil e catorze, pelo SEF de Portugal e válido até quinze de Janeiro de dois mil e onze e residente em rua da Carreira Milagres – Leiria – Portugal. Fábio de Assis Nogueira Gomes, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte número M quinhentos setenta e três mil seiscentos e dezoito, emitido em treze de Abril de dois mil e treze, pelo SEF de Portugal e válido até onze de Abril de dois mil e dezoito e residente em Leiria – Portugal. Celebram o presente contrato que se rege pelos artigos constantes nas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Caravela Beach Club, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente Contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Ilha de Moçambique – Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim toda a actividade no ramo da hotelaria, bares, restaurantes, pastelarias e café, aluguer de veículos, prestações de serviços, representações e comércio geral, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Exploração de bares, restaurantes e toda actividade no ramo da hotelaria, restaurantes pastelarias e cafés;
- b) Prestação de serviços, gestão Bares, cafés, restaurantes e hotéis;
- c) Turismo;
- d) Participações e investimentos;
- e) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias de classes I a classes XXI;
- f) Arrendamento e hospedagem de quartos e arrendamento de casas;
- g) Aluguer de veículos com ou sem motor;
- h) Aluguer de veículos náuticos e material relacionado com o mar e rio;
- i) Prestações de serviços, representações e comércio geral;
- j) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- l) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar condicionado;
- m) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- n) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- o) Construção civil e obras públicas;
- p) Importação e exportação de produtos diversos;
- r) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- s) Compra e venda de imóveis;
- t) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em áreas de transporte e carga que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões,

adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro è de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos metcais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente a Sérgio Nuno da Silva Duro;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Diogo Martins Moreira;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Fábio de Assis Nogueira Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestação suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e da respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da Assembleia Geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem com concordem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e deste contrato, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelo outro membro do conselho de gerência, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral pelo outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com o contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberações quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples de voto do capital social e, em segunda convocação, independente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos

em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

Três) Além dos casos em que é exigido por lei uma maioria qualificada será também necessário uma maioria qualificada para aprovar deliberações relativas à aceitação, cessão ou renúncia a concessões ou licenças em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um gerente ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Além das competências fixadas por lei e pelo presente contrato, compete ao conselho de gerência:

- a) Definir o montante máximo de remuneração dos gerentes;
- b) Representar a sociedade perante terceiros, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando os actos necessários ao bom desempenho dos negócios sociais;
- c) Aprovar a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre o património social;
- d) Deliberar sobre as eventuais remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais ou a qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- e) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que envolva afectação de meios financeiros e humanos da sociedade.

Dois) A gerência pode nomear mandatário ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e no contrato.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presente contrato e pela lei em vigor no país e demais legislação aplicável.

Nampula, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Atif Moz, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no suplemento do *Boletim da República* número quarenta e cinco, III série, de cinco de Junho de dois mil e catorze, no artigo nono administração da sociedade na alínea três, onde se lê “a sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta do administrador”, deve-se ler “a sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador”.

Maputo vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Totalinvestment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e noventa e um mil e noventa e cinco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Totalinvestment, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, Conservador e Notário Superior, constituída entre os sócios: Carlos Alberto da Rocha Vieira, casado com Maria Carolina Venda Tavares, de Nacionalidade Portuguesa, portador do bilhete e identidade número três três zero zero três um cinco sete, e residente em rua fonte fria número cento e vinte em Geráz do Lima de Santa Maria – Viana do Castelo – Portugal .Maria Carolina Venda Tavares, casada com Carlos Alberto da Rocha Vieira de Nacionalidade Portuguesa, portadora do cartão de cidadão número zero quatro um seis sete zero nove cinco, válido até dezoito de Agosto de dois mil e dezoito e residente em rua fonte fria número cento e vinte em Geráz do Lima de Santa Maria – Viana do Castelo – Portugal. Celebram o presente contrato que se rege pelos artigos constantes nas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um)A sociedade adopta a denominação: Totalinvestment, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala Porto bairro Muzuane.

Dois)Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três)A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestações de serviços, representações e comércio geral;
- b) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- c) Compra, venda, instalação e manutenção de elevadores e de ar condicionado;
- d) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos e todo material de construção civil;
- e) Serviços de serralharia, canalizações, pintura e obras de reabilitação em geral;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;

i) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;

j) Compra e venda de imóveis;

l) Gestão de armazens e lojas.

Dois) A sociedade pode livremente subscrever, adquirir e deter participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A sociedade é constituída com um capital social de duzentos mil Meticais realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas, distribuidas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecente a Carlos Alberto da Rocha Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecente a Maria Carolina Venda Tavares.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Carlos Alberto da Rocha Vieira e Maria Carolina Venda Tavares, desde já nomeados gerentes, dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade, através dos seus gerentes, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Os gerentes não poderão nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente com a assinatura de um dos gerentes, ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de meros expedientes.

Cinco) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependem do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO SEXTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois)A assembleia geral reúne-se em cessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO OITAVO

Falecimento ou Interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Nampula, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Associação Centro de Teatro do Oprimido

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Grupo de Teatro do Oprimido, constituída por escritura publica de 16 de Julho de dois mil e treze e que por deliberação da Assembleia Geral de dezasseis de Julho de dois mil e treze passa a denomina-se “Centro de Teatro do Oprimido”, podendo também ser designada pela sigla “CTO-Maputo”.

O CTO-Maputo é uma associação de carácter cultural e fins sociais, sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

A capacidade jurídica da Associação abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido no presente Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é uma pessoa coletiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia-Geral, criar delegações ou outro tipo de representações em território Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Os Objectivos da Associação consiste em:

- a) Contribuir dentro dos limites das actividades que lhe são próprias para criação do espírito de solidariedade cultural;
- b) Produzir e difundir através do Centro de Teatro do Oprimido, informações que contribuam para o envolvimento das comunidades, na busca de soluções para seus próprios constrangimentos;
- c) Capacitar em técnicas de Teatro do Oprimido e outras linguagens artísticas, grupos de teatro, activistas, membros de associações e todos que trabalham em áreas de Mobilização Social;
- d) Desenvolver actividades de forma a elevar a formação cívica e moral dos membros da Associação e da comunidade no seu todo.
- e) Promover parcerias que possibilitem a capacitação constante de seus membros;
- f) Promoção da cultura de intercâmbio e fortalecimento de parcerias com organizações nacionais e estrangeiras;
- g) Garantir dentro dos limites de sua actuação a adopção do Teatro do Oprimido como ferramenta de comunicação na utilização da metodologia por parte de organizações nacionais e internacionais;
- h) Promover a credibilidade ao nível nacional que possibilite a realização de actividades como oficinas, produção de eventos, entre outros;
- i) Realizar quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu Objecto Social e com o domínio da área de actuação, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Promover o reconhecimento da Entidade ao nível dos Governos Locais na área do Teatro do Oprimido;
- k) Fortalecer redes sociais com outras organizações que actuam no âmbito do Teatro do Oprimido a nível nacional e internacional;
- l) Receber contribuições, patrocínios, auxílios, doações, subvenções e legados dos seus membros e de outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Membros direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de Admissão)

Um) Podem ser membros do CTO-Maputo pessoas colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras maiores de dezoito anos de idade.

Dois) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a aprovação provisória do Conselho de Direcção do CTO-Maputo sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos direitos estatutários.

Três) Da decisão da não-aceitação caberá sempre recurso a Assembleia Geral imediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Quatro) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito, depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

Os membros da associação são compostos pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores - todos os membros que tenha contribuído para a criação do CTO-Maputo, inscritos a data do seu registo oficial;
- b) Efectivos - são todos os membros que venham a ser admitidos, e aceitem cumprir os objectivos, os programas e os estatutos do CTO-Maputo;
- c) Honorários - são todas as personalidades que pelo seu trabalho e prestígio tenham contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores do CTO-Maputo;
- d) Beneméritos - são todos indivíduos ou entidades que apoiem em bens materiais ou esforços ao CTO-Maputo, que a Assembleia Geral os condecere com reconhecido mérito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos Associados:

- a) Participar, eleger e ser eleito para os órgãos do CTO-Maputo;
- b) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pelo CTO-Maputo;
- d) Participar em cursos de capacitação e formação promovidos pelo CTO-Maputo;

- e) Ser informado acerca da admissão ou demissão da qualidade de membro do CTO-Maputo;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias as leis ou ao estatuto;
- g) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias ao Estatuto e ao Regulamento do CTO-Maputo;
- h) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;
- i) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores e efectivos;
- j) Arbitrar os conflitos entre os membros ou entre o CTO-Maputo e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria agremiação; tendo estes direito a voto de qualidade;
- k) Emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência do CTO-Maputo;
- l) Os membros honorários, beneméritos tem os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não podem votar, nem ser eleitos para os vários órgãos do CTO-Maputo;
- m) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar as normas, o estatuto, os regulamentos e as deliberações do CTO-Maputo;
- b) Aceitar exercer gratuitamente com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito, salvo por motivos devidamente justificados e sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas, nos termos do Regulamento da Associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos até trinta dias de cada mês;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;

- e) Zelar pelo bom nome do CTO-Maputo, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotização)

É dever estatutário de todos os membros o pagamento de quotas mensais e jóia de admissão definidas aprovadas em Assembleia Geral, salvo os membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membros perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses, assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins do CTO-Maputo e seu estatuto;
- b) Falta injustificada do pagamento de quotas até três meses;
- c) Por declaração de vontade expressa.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, determinar a perda da qualidade de membro e legitimada pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

Organização, funcionamento e competências

SECCÃO I

Órgãos sociais, natureza, eleição e mandato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos segundo o Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral Constituinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato, não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia geral Extraordinária, e desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perdem o mandato, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal que violarem os deveres estipulados nos Artigos nono do presente Estatuto, bem como aqueles que, sem motivo que justifique, falem a (três) reuniões consecutivas, do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia de Mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Direcção, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal podem renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia e providenciar a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Associação não têm direito a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são reembolsados pelas eventuais e razoáveis despesas incorridas em virtude de reuniões do respectivo órgão, ou de outros deveres de membro, nos termos do Regulamento da Associação.

SECCÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do CTO-Maputo e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto neste estatuto, de acordo com os artigos sexto, sétimo e oitavo, e não estejam a cumprir nenhuma sanção.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa ou ao Presidente do Conselho Fiscal ou ainda ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia-Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

c) Secretário(a).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros, em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

Quatro) A Assembleia-Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos membros que requerem a realização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória, seja qual for o número de membro presentes;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto para a alteração do estatuto, destituição dos membros dos órgãos sociais, patrimónios e extinção do CTO-Maputo devem estar presentes pelo menos três quartos dos membros e todos devem estar no pleno gozo dos seus direitos estatutários assentes nos artigos sexto, sétimo e oitavo.

Três) A cada membro corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- b) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- c) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar os bens do CTO-Maputo;
- d) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a aprovação do estatuto e do programa do CTO-Maputo e sua revisão;
- f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório de actividade, balanço e as contas do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal, plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- h) Admitir, excluir e readmitir os membros do CTO-Maputo;

i) Autorizar o CTO-Maputo a (demandar) os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

j) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização do CTO-Maputo;

k) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade do CTO-Maputo e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;

l) Aprovar o Regulamento interno do CTO-Maputo, o qual constará de documento próprio;

m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação;

n) A Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, pode delegar as funções do Conselho Fiscal para ser executadas por uma Sociedade auditadora de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, as actas das reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem as seguintes competências:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente e com o Secretário da Mesa, as actas da Assembleia Geral;
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos

relativos às Assembleias Gerais;

b) Apresentar a acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos à Assembleia Geral;

c) Assinar, juntamente com o Presidente e com o Vice-Presidente, as actas da Mesa da Assembleia Geral;

d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e Composição)

O CTO-Maputo é gerido por um Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente do Conselho de Direcção ou um terço destes.

Dois) A convocação da reunião deve ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do conselho de direcção deve ser elaboradas actas, devidamente assinadas pelo respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Seis) Para cada reunião do conselho de Direcção, deverá ser elaborada lista de presenças assinadas por todos os membros presentes.

Sete) Na sua falta ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído no exercício das suas funções pelo Vice-presidente. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção, o Presidente deste órgão é substituído pelo membro a quem confie a sua representação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações do CTO-Maputo;
- c) Contratar e rescindir contrato com o Coordenador Geral que terá a tarefa de gerir as actividades diárias do CTO-Maputo;
- d) Definir as competências do Coordenador Geral;
- e) Estabelecer critérios de recrutamento, admissão e remuneração do Coordenador Geral na gestão do CTO-Maputo;
- f) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo Coordenador Geral, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- g) Orientar e supervisionar o desempenho do Coordenador Geral;
- h) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- i) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- j) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- k) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros da Associação e sua actualização;
- l) Delegar responsabilidades específicas ao Coordenador Geral para assumir os poderes de representação pelos actos do CTO-Maputo;
- m) Elaborar o Regulamento Interno do CTO-Maputo, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete o Presidente do Conselho de Direcção tem:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário, as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete o Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente e com o Secretariado, as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete o Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas das reuniões e as listas de presença e arquivar todos os documentos relativos ao Conselho de Direcção;
- b) Apresentar a acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho de Direcção;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente e com o Vice-Presidente, as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial do CTO-Maputo, bem como o cumprimento das respectivas actividades, normas e Objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por:

- a) Presidente;
- b) Dois Vogais;
- c) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões de deliberações)

Um) Compete o Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção e vice versa.

Três) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades do CTO-Maputo, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação do CTO-Maputo, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património do CTO-Maputo;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Coordenador Geral, do Conselho de Direcção e respectivas comissões de trabalho, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Assinar juntamente com os Vogais, as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Dirigir todos os outros trabalhos atribuídos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência dos vogais)

Um) Compete aos Vogais do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;

- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar a acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação.

SECÇÃO V

Coordenador Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Coordenador Geral da Associação será nomeado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Coordenador Geral é responsável pela gestão corrente da Associação, bem como pela implementação do plano estratégico, programas e projectos aprovados em Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Direcção.

Três) O Coordenador Geral será remunerado pelas suas funções.

CAPÍTULO IV

Vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

O CTO-Maputo vincula-se mediante:

- a) As assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas a do seu Presidente;
- b) A assinatura do Coordenador Geral nos termos definidos pelo Conselho de Direcção;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites de condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que o próprio CTO-Maputo venha a adquirir para si.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

O CTO-Maputo conta com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídio, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas;
- d) Produtos de actividades da Associação;

- e) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e/ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
- f) O produto da venda de publicações, material de divulgação da associação ou da prestação de serviços;
- g) As subvenções, doações ou legados que receber a qualquer título;
- h) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- i) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da associação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento Interno)

A elaboração do regulamento interno da associação é de competência do conselho de Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da Associação)

Um) A Associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados;
- d) Nos demais casos previstos em lei.

Dois) A dissolução do CTO-Maputo deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os membros efectivos, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora os casos previstos em lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da Associação devem ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Actividades)

Um) O ano de actividades do CTO-Maputo corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades devem estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua publicação em *Boletim da República*.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, são resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo são canalizadas as entidades legais competentes, de acordo com a legislação em vigor, designadamente do capítulo II do livro I do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas.

Maputo, Julho de dois mil e catorze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mineira de Nakirica

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede, objectivo e âmbito

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mineira de Nakirica, abreviadamente ASMINA.

Dois) A Associação Mineira de Nakirica fundada em dez de Agosto de dois mil e doze, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A associação tem a sua sede no Povoado de Nakirica, Localidade Administrativa de Namitotelane, distrito de Murrupula, podendo o Conselho de Direcção estabelecer delegações ou outras formas de representação permanente nos lugares que julgar conveniente, desde que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) A ASMINA tem como objectivo a promoção de boas práticas da actividade de garimpo em defesa do meio ambiente, através de elaboração e implementação de programas de exploração sustentável de recursos minerais.

Dois) Na prossecução das actividades para o alcance do seu objectivo, caberá a associação mediante deliberação dos seus órgãos competentes, conceber programas de demonstrações das boas práticas de exploração sustentável de recursos minerais e conservação do meio ambiente, incluindo desenvolvimento de acções em forma de prestação de serviços a outros cidadãos que se dedicam à actividade de garimpo.

Três) Para o desenvolvimento das suas actividades, a ASMINA poderá optar em fazer-lo de forma colectiva ou através dos seus membros, isoladamente, desde que credenciados para o efeito.

Quatro) Para o cumprimento do seu propósito, a associação levará a cabo as seguintes actividades principais:

- a) Exploração demonstrativa de recursos minerais no âmbito das boas práticas;
- b) Realização de palestras de sensibilização sobre a necessidade de conservação do meio ambiente;
- c) Facilitação ao acesso de tecnologias de exploração sustentável de recursos minerais;
- d) Promoção de iniciativas de cooperação entre os membros associados e o sector empresarial -comercial;
- f) Coordenação com as estruturas competentes para a integração dos associados nos trabalhos de pesquisa para exploração mineira;
- g) Coordenação de acções para a mobilização de recursos financeiros;
- h) Estabelecimento de relações de cooperação com estruturas de apoio e ou órgãos reguladores da actividade mineira, tanto a nível local como a outros níveis;
- i) Organização de feiras e exposições da produção dos associados e de outros cidadãos, bem como a promoção de um ambiente favorável de negócios capaz de atrair investimentos;
- j) Coordenação com as estruturas competentes para a obtenção de licenças de exploração ou de comercialização de recursos minerais a favor de qualquer um dos seus membros associados.

ARTIGO QUATRO (Âmbito)

As acções da Associação Mineira de Nakirica, têm enquadramento legal dentro da província de Nampula, sem prejuízo do direito de prestação de serviços a convite de cidadãos ou organismos que se localizam fora da província, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO CINCO (Categorias dos membros)

Um) A associação pode ter membros fundadores, efectivos, honorários e especiais.

Dois) *São membros fundadores* - todas as pessoas que directa ou indirectamente contribuíram com o seu saber, vontade e esforço para a constituição da associação.

Três) *São membros efectivos* - as pessoas singulares ou colectivas que de forma livre e voluntária tenham expressado a sua vontade de comungar os ideais e objectivos plasmados no estatuto da associação, através de simples inscrição.

Quatro) Todos os membros e titulares dos órgãos sociais da associação adquirem automaticamente a qualidade de membros efectivos, por inerência das suas funções, nos termos previstos neste estatuto.

Cinco) Os membros efectivos assumem as seguintes sub - categorias:

- a) *Membros produtores* - que são todas as pessoas ou representes legais de empresas filiadas na associação que exercem a actividade de exploração mineira;
- b) *Membros não produtores* - todas as pessoas ou representantes legais de empresas filiadas na associação, que estejam envolvidas na pesquisa, comercialização, promoção de acções relacionadas com as boas praticas no processo de exploração mineira ou que sejam provedores de equipamento para o exercício da actividade de mineração.

Seis) *Membros honorários* - são pessoas que em reconhecimento dos serviços especiais ou extraordinários por elas prestados à associação, são nomeadas pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho Fiscal.

Sete) *São membros especiais* - as pessoas que por força das suas qualificações ou experiências específicas na área de mineração bem como nas outras subjacentes, mereçam adquirir a qualidade de membro, de forma a assegurar que o decurso das actividades da associação seja cada vez mais progressivo.

ARTIGO SEIS

(Filiação)

Um) Podem filiar-se como membros efectivos quaisquer pessoas singulares ou colectivas cujo fim estatutário não seja incompatível com o da ASMINA.

Dois) Os titulares dos cargos de direcção de empresas ou instituições poderão ser admitidos individualmente como membros efectivos, quando as organizações em que participam ou exercem funções estiverem inscritas na associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Um) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Propor a admissão de novos membros, de harmonia com as normas estatutárias e regulamentos aplicáveis;
- d) Examinar os relatórios de contas dos titulares dos órgãos sociais da associação e dar sugestões com vista ao seu correcto funcionamento;

f) Beneficiar-se de todos os serviços bem como da informação de que a Associação disponha para o uso dos membros, com vista a permitir que cada associado tenha oportunidades iguais;

g) Apresentar petição de sua desvinculação ao Conselho de Direcção e requerer a retribuição da respectiva *jóia*, quando os motivos o justificarem.

Dois) Os membros especiais gozam dos direitos previstos nas alíneas b), c) e e) do número anterior.

Três) Com a excepção das alíneas a) e f), aos membros honorários são reservados todos os direitos previstos no número um deste artigo.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Pagar atempadamente ou pontualmente as suas quotas;
- b) Servir com zelo e dedicação no exercício dos cargos para os quais forem eleitos, salvo manifesta e comprovada impossibilidade;
- c) Tomar parte em todas as reuniões a que forem convocados;
- d) Contribuir moral e materialmente para a prosperidade e o bom nome da associação;
- e) Acatar as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais da associação;
- f) Fornecer à associação para a prossecução dos objectivos, qualquer informação que lhes for solicitada e que não tenha carácter reservado.

Dois) São deveres dos membros honorários e especiais, os previstos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

ARTIGO NOVE

(Suspensão, exclusão e perda da qualidade de membro)

Um) Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os membros efectivos que se encontrem em mora por mais de dois meses no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a associação.

Dois) A suspensão será comunicada ao membro remisso, podendo lhe ser fixado o prazo de quarenta e cinco dias para pagar o montante em dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de membro.

Três) Haverá lugar à exclusão dos membros que:

- a) Promovam deliberadamente o descrédito da associação;
- b) Violarem de forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da associação, as disposições

estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção;

Se recusem, sendo membros efectivos, a desempenhar os cargos sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo comprovada impossibilidade.

Quatro) A exclusão de membros efectivos, nos termos do número anterior, cabe ao Conselho de Direcção e será sempre precedida da audiência do membro visado a quem será concedido um prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais da Associação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos Sociais da Associação)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e Conselho Supremo Associativo.

ARTIGO ONZE

(Exercício de cargos sociais)

Um) Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos maiores de dezoito anos de idade, mediante um processo de sufrágio.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos electivos é de dois anos; sendo permitida a sua reeleição por apenas mais dois mandatos consecutivos para o exercício do mesmo cargo.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, para o caso do Conselho de Direcção, um terço dos seus membros deve ser substituído no final de cada mandato.

Quatro) Os eleitos para o exercício dos cargos sociais consideram-se empossados pelo simples facto de se ter validado os resultados da eleição.

Cinco) O exercício dos cargos sociais não é remunerado, salvo nos casos em que o Conselho de Direcção estabeleça na salvaguarda dos interesses da associação, ouvido o Conselho Supremo Associativo.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros efectivos no gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de impedimento por qualquer motivo, os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- Convocar a Assembleia Geral;
- Dirigir as reuniões no respeito a lei, aos estatutos e regulamentos aplicáveis;
- Assinar, junto com o Secretário, as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Três) Cabe ao Secretário:

- Redigir e assinar junto com o Presidente da Mesa as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se uma vez por ano e têm como objectivo: apreciar, debater e aprovar o relatório e as contas do exercício do ano anterior.

Dois) Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais realizam-se uma vez em cada dois anos, com o objectivo de eleger os órgãos sociais da associação.

Três) Assembleias Gerais Eleitorais Intercalares têm lugar sempre que for necessário preencher uma vaga num órgão electivo.

Quatro) Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se quando convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto do número total dos membros efectivos, que justificarão indicando a agenda da reunião.

ARTIGO QUINZE

(Convocatórias)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas mediante aviso escrito expedido para o endereço de cada membro, com antecedência de quinze dias.

Dois) Deverá constar da convocatória, a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral poderá realizar-se fora da sede da associação, quando o Conselho de Direcção julgar conveniente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum e maiorias)

Um) As Assembleias Gerais não poderão deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos membros efectivos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Três) A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem o favorável de três quartos do número de membros presentes ou representados e a dissolução da associação, três quartos do número total de todos os associados.

Quatro) A cada membro presente ou representado corresponde um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) É da competência da Assembleia Geral:

- Eleger a sua Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Apreciar os actos dos órgãos de gestão e fiscalização da associação e deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
- Destituir os órgãos electivos da associação;
- Fixar as contribuições financeiras dos membros, sem prejuízo da competência do Conselho de Direcção em matéria de quotas;
- Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes estatutos ou qualquer outra matéria;
- Julgar recursos interpostos pelos membros com relação as deliberações do Conselho de Direcção;
- Deliberar sobre a extinção da associação;
- Exercer as demais funções lhe seja estatutariamente cometido.

Dois) Tratando-se de destituição colectiva do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral elegera, na mesma reunião, uma comissão para substituir provisoriamente o Conselho de Direcção, fixando a sua competência e data da eleição dos titulares do órgão.

Três) Sempre que a destituição dos titulares dos órgãos sociais da associação for por justa causa, ser-lhes-á facultada previa audiência escrita.

ARTIGO DEZOITO

(Eleições)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição é feita por escrutínio secreto.

Três) A organização do processo eleitoral e o seu funcionamento são objecto de regulamentação e aprovação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros a saber.

Dois) O Presidente, Vice-Presidente e três vogais eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção,

eleito nessa qualidade pela Assembleia Geral, tem o título de Presidente da Associação.

Quatro) O Vice - Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção dirigir superiormente toda a actividade da associação, definindo estratégias para o alcance dos seus objectivos, como sendo:

- a) Aprovar os planos de actividades e orçamento da associação;
- b) Velar pelo cumprimento dos deveres dos membros e pela manutenção dos seus direitos;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos membros;
- d) Aprovar, junto com o Conselho Fiscal, o relatório e as contas anuais da associação a submeter à Assembleia Geral;
- e) Admitir novos membros efectivos ou deliberar sobre sua exclusão;
- f) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- g) Exercer as demais competências que sejam expressamente conferidas por estes estatutos.

Dois) No âmbito do disposto na alínea c) do número anterior, o Conselho de Direcção poderá fixar quotas extraordinárias, quando julgar conveniente.

ARTIGO VINTE E UM

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que houver motivos ponderosos.

Dois) O Conselho de Direcção só poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros fazer-se presente.

Três) Das reuniões do Conselho de Direcção será lavrada uma acta a qual deverá ser registada em livro próprio.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros, sendo um Presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Fiscalizar as actividades dos órgãos da associação.

Dois) Verificar a regularidade da

contabilidade da associação.

Três) Dar parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por semestre.

Dois) Por motivos ponderosos, as reuniões do conselho fiscal podem ter lugar a pedido do Presidente da Associação ou de qualquer outro órgão social da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos de consulta

SECÇÃO I

Conselho Superior Associativo

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição, Competências e Reuniões)

Um) O Junto ao Conselho de Direcção, funciona o Conselho Superior Associativo, constituído pelo Presidente da Associação que a ele preside, pelos Presidentes dos órgãos em exercício e pelos antigos presidentes dos órgãos sociais da associação.

Dois) Compete ao Conselho Superior Associativo dar pareceres sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos diferentes órgãos da associação.

Três) O Conselho Superior Associativo reúne-se uma vez em cada trimestre e sempre que o Presidente o convocar.

CAPÍTULO VI

Regime Financeiro

ARTIGO VINTE E SEIS

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção, nos termos do presente Estatuto;
- b) As contribuições voluntárias dos membros;
- c) As doações ou legados atribuídos à associação;
- d) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos a associação por pessoas de direito privado ou público;
- e) Quaisquer outras regalias legítimas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Despesas da Associação)

São despesas da associação:

- a) Os encargos inerentes à instalação da sua sede ou aos serviços prestados à associação por organismos de direito privado ou público;

b) As retribuições aos membros que requeiram a sua desvinculação da associação;

c) Todos os demais encargos necessários para a prossecução dos objectivos da associação, incluindo a participação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se.

CAPÍTULO VI

Dissolução e contas de liquidação da associação

ARTIGO VINTE E OITO

(Prestação de contas e eleição da comissão liquidatária)

Um) Dissolvida a associação, será convocada a Assembleia Geral no prazo de dois meses a contar da data da dissolução, a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço, contas finais e o relatório sobre o estado da associação, apresentado pelos corpos gerentes em exercício.

Dois) Aprovados o relatório e as contas, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros em representação da associação nos actos de liquidação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Contas de liquidação)

Concluída a liquidação, dentro de um ano, a Comissão Liquidatária deverá convocar uma Assembleia Geral para apresentar as contas.

Murrupula, dez de Agosto de dois mil e doze.
— A Governadora, *Cidália Manuel Chaiúque*.

Associação Para Divulgação e Promoção de Cultura Jurídica

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100469057, uma Associação constituída entre:

Aida Azarina Xavier Cossa, solteira, natural de Vilanculos, nascida, aos nove de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, filha de Xavier José Cossa e de Anita Neto, com bilhete de Identidade n.º 080101436645C, emitido na cidade de Inhambane aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, residente no bairro Muelé traço um, quarteirão S, casa número cinquenta e um, na cidade de Inhambane;

Ana Graciete Ricardo Cossa, solteira, natural da cidade de Inhambane, nascida, aos três de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, filha de Ricardo Cuamba Pateguana

Cossa e de Joaquina Issufo, com bilhete de Identidade n.º 080100392356M, emitido na cidade de Inhambane aos quatro de Agosto de dois mil e dez, residente no bairro Chalambe traço um, na Cidade de Inhambane;

Delfina Gueia Costa, solteira, natural da cidade de Maputo, nascida, aos trinta e um de Março de mil novecentos e oitenta e nove, filha de Enoque Marcelino Costa e de Celeste Sandra Jonasse, com bilhete de Identidade n.º 0801002515996R, emitido na cidade de Inhambane aos três de Dezembro de dois mil e dez, residente no bairro Chamane, na Cidade de Inhambane;

Dinis Farmancio Belembe, solteiro, natural de Jangamo, nascido aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta, filho de Farmâncio Siquela e de Albertina Fabião Guilima, com bilhete de Identidade n.º 08010166844B, emitido na cidade de Inhambane aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, residente no bairro Muelé traço um, na cidade de Inhambane;

Emanuel Pensaivo Manhengane Faife, solteiro, natural de Chitima Sede, nascido, aos dezoito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, filho de Pensaivo Manhengane Faife e de Alice Joia Viagem, com bilhete de Identidade n.º 080102192653N, emitido na cidade de Inhambane aos oito de Maio de dois mil e doze, residente no bairro Muelé traço um, casa número seiscentos e cinquenta e três, na Cidade de Inhambane;

Helena Beatriz Carlos Nhampalela, solteira, natural da cidade de Inhambane nascida, aos vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, filha de Carlos Lopes Nhampalela e de Laura Samuel, com bilhete de Identidade n.º 080136177J, emitido na cidade de Maputo, aos cinco de Setembro de dois mil e nove, residente no bairro Liberdade três, Quarteirão três, na Cidade de Inhambane;

Heitor Beno Nhampossa, solteiro, natural de Maputo, nascido, aos um de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete, filho de Beno Taula Nhampossa e de Laura Francisco Matsinhe, com bilhete de Identidade n.º 110101268228M, emitido na cidade de Maputo aos seis de Julho de dois mil e onze, residente na Cidade de Inhambane;

Hilário Zefanias Zibane, solteiro, natural de Quelimane, nascido aos dez de Maio de mil novecentos e oitenta e sete, filho de Zefanias Fernando Zibane e de Joana Camisola, com bilhete de Identidade n.º 080102614497J, emitido na cidade de Inhambane aos sete de Novembro de dois mil e doze, residente no Bairro Muelé um, na Cidade de Inhambane;

João Estrela Macia, solteiro, natural de Maputo, nascido aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta, filho de João Sebastião Macia e de Estrela Abílio Cossa, com Bilhete de Identidade n.º 110369829M,

emitido na cidade de Maputo aos quatro de Setembro de dois mil e nove, residente no Bairro Chamane, na Cidade de Inhambane; Maria Angelina Sales da conceição, casada, natural da cidade de Inhambane nascida aos doze de Fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, filha de José da Conceição e de Maria da conceição Ribeiro Sales Machado, com bilhete de Identidade n.º 080102356185Q, emitido na cidade de Inhambane, aos trinta de Setembro de dois mil e doze, residente no bairro Chamane, na Cidade de Inhambane;

Otelo Leonardo Uetela, solteiro, natural de Quelimane, nascido, aos vinte e sete de Agosto de mil novecentos e setenta e nove, filho de Leonardo Uetela e de Maria Luisa Gove Uetela, com bilhete de Identidade n.º 110100094223B, emitido na cidade de Maputo aos quatro de Março de dois mil e dez, residente no bairro Muelé um, na Cidade de Inhambane e,

Onésio João Joaquim Nhabinde, solteiro, natural de Maputo, nascido, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e um, filho de João Joaquim Nhabinde e de Raquel Simione Dunhe, com bilhete de Identidade n.º 110275939R, emitido na cidade de Maputo aos vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, residente no bairro Liberdade, na Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) Associação para divulgação e promoção de cultura jurídica, doravante denominada ADIPROJ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por advogados, juristas, estudantes de Direito, paralegais, activistas, voluntários e cidadãos empenhados na divulgação e distribuição de legislação, promoção da assistência e patrocínio jurídico às populações carentes, desfavorecidas e sem acesso aos mesmos, bem como na promoção de cidadania, boa governação, desenvolvimento, ambiente, cultura, medicina tradicional e alternativa e agro-pecuária.

Dois) AADIPROJ se constitui no âmbito do artigo quinquagésimo segundo da Constituição da República de Moçambique e actuará em conformidade com o mesmo e legislação pertinente.

Três) AADIPROJ tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Chamane podendo ser alterada.

Quatro) A ADIPROJ tem o seu âmbito na Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A ADIPROJ constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A ADIPROJ tem por objecto a promoção e defesa dos direitos humanos, divulgação de legislação e promoção da cultura jurídica, assistência e patrocínio jurídico às populações e comunidades carentes, desfavorecidas, bem como promover a cidadania, boa governação e desenvolvimento.

Dois) No espírito do número anterior, constituem outros objectivos associação:

- a) Promover palestras, seminários de sensibilização, cursos, estágios, colóquios, congressos, conferências, encontros sobre questões de direitos às populações carentes e desfavorecidas, bem como executar a produção de outros eventos na área jurídica;
- b) Promover a educação e a formação como um direito inalienável de todas as pessoas, entendido como um instrumento de emancipação que permita promover em permanência o desenvolvimento pessoal, a coesão cultural e social e participação cívica;
- c) Desenvolver iniciativas de formação jurídica destinadas à comunidade, autonomamente ou em parceria com outras entidades e actividades de assistência e patrocínio jurídico;
- d) Promover a ocupação dos tempos livres dos seus associados e interessados através de actividades lúdicas e outras, que contribuam para o desenvolvimento pessoal e integração social dos mesmos incluindo os referenciados na alínea a);
- e) Comentar e emitir pareceres sobre leis para posterior divulgação ao público em geral, com enfoque às populações carenciadas e desfavorecidas;
- f) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões relevantes em Direito;
- g) Denunciar a violação dos direitos e liberdades dos destinatários da ADIPROJ;
- h) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas e outros organismos, públicos ou privados, com associações congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- i) Promover e prestar assessoria, assistência e patrocínio jurídico às comunidades e populações economicamente carentes;

- j) Promover cidadania, boa governação e desenvolvimento;
- k) Criar mecanismos de resolução de conflitos;
- l) Criar mecanismos ou promover acções com vista a prossecução dos demais objectivos decorrentes da natureza da ADIPROJ.

ARTIGO QUARTO

(Dos associados)

Um) A ADIPROJ é composta por um número ilimitado de associados, pessoas jurídicas, que compartilham com os seus objectivos, finalidades e ideologias.

Dois) Os associados da ADIPROJ serão classificados nas seguintes categorias: fundadores, efectivos e honorários.

ARTIGO QUINTO

Os associados prestarão uma contribuição financeira mensal referente a jóias de participação e/ou as quotas que forem estabelecidas em Assembleia Geral, cuja quantia obedecerá aos critérios estabelecidos pela Direcção, nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO SEXTO

(Do Património Fundos e Reservas)

Um) Os fundos da ADIPROJ serão baseados nas jóias e quotas.

Dois) Além dos fundos referido no número anterior o património da ADIPROJ pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso e de prestação de serviços a terceiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da ADIPROJ.

SECÇÃO I

Dos Órgãos da ADIPROJ

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da ADIPROJ a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia geral reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente por convocação de dois décimos dos seus associados, pelo Presidente ou Vice-Presidente da ADIPROJ.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO NONO

(Constituição)

A Direcção é o órgão executivo da ADIPROJ e é constituída por um Director, Director – Adjunto e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Para obrigar a ADIPROJ é necessário e bastante as assinaturas conjuntas do Presidente e Vice-Presidente, ou, no impedimento deste, são suficientes as assinaturas do Presidente e do Secretário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

O conselho fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção todos o elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições Finais)

Um) Nos casos omissos, nos presentes estatutos, a ADIPROJ reger-se-á pelo Regulamento Interno, pelas deliberações dos seus órgãos e demais legislações em vigor em Moçambique e as atinentes às associações sem fins lucrativos.

Dois) Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, e outras relativas as associações sem fim lucrativo ou de mesma

natureza que não constam no presente documento, farão parte de um Regulamento Geral, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da Assembleia Geral, produzindo os seus efeitos após a ratificação pela Direcção.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jai Jagannath Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Agosto, de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100525569 uma entidade denominada, Jai Jagannath Trading, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro Outorgante: Harish Kumar Saini , Estrangeiro, natural de Ajmer Rajasthan- India, nascido a três de um de mil novecentos e oitenta e quatro, solteiro, residente em India, titular do passaport n.º K3392769 emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze pelo Republica da India.

Segundo Outorgante: Basant Kumar Sahoo, Estrangeiro, natural de Nayagarh-India , nascido anove de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, solteiro , residente Maputo, titular do DIR n.º 031N00027843Q emitido ao doze de Setembro de dois mil e treze pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente contracto, constituem uma sociedade por quotas de que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jai Jagannath Trading, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo Avenida Ho-Chi Min número seiscentos e setenta e oito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de Comércio agosso e aretalho com Import.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes de pacto social é de vinte mil metcais,

e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Harish Kumar Saini ;
- b) Uma quota de oito mil meticais meticais, correspondente a quarenta por centodo capital social, pertencente a Basant Kumar Sahoo .

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica designado administrador da sociedade o sócio Basant Kumar Sahoo e Harish Kumar Saini; que terá funções também de representatividade da mesma.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios, e posterior votação que terá lugar anualmente, a sociedade fica obrigada com a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zulane Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100524813 uma entidade denominada, Zulane Segurança, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em Anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

- a) Florival Banze, casado, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroprto, Rua Gago Coutinho quarteirão, dezasseis, casa número vinte e cinco, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110104832637S, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

- b) Ana Salatiel Banze, casada, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Nacala quarteirão dez, casa número setecentos e vinte e seis, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100576982S, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Zulane Segurança, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por um tempo indeterminado e rege - se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Matola - Rio, podendo abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representações no país.

ARTGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto principal, prestar serviços de segurança privada, nas

modalidades de protecção de pessoas e bens segurança de objectos económicos, através de guarnição e patrulha de instalações, assistência e monitoria de sistemas electrónicos de segurança, desenvolver quaisquer outras actividades, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta mil, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais, que corresponde cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Salatiel Banze Adamo.
- b) Uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social ao sócio Florival Banze.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento de capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) São de competência da assembleia geral todos os poderes que são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleia gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze de dias antecedência por meio de; *email*, fax, carta dirigida aos sócios.

Três) A assembleia geral ordinária reúne - se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação de contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Cinco) As decisões da assembleia geral serão tomadas por uma maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho gerência designado em assembleia - geral.

Dois) O sócio Florival Banze exercerá as atribuições de presidente do conselho de gerência até a designação do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Representante da sociedade

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais poderes de gestão representado a sociedade em juízo a fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral, nomeadamente:

- a) Nomear o administrador e definir as suas atribuições do seu mandato;
- b) Elaborar as normas do funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o regulamento o seu regulamento geral interno;
- c) Celebrar contratos, podendo contrair obrigações financeiras ou de natureza, em nome da sociedade.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício económico correspondendo ano civil ou qualquer data legalmente permitida.

Dois) O balanço e a conta de resultado far-se-ão com data de trinta e um de Dezembro de cada ano ou outra data permitida, sendo submetida à provação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Isidro Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dezanove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito,

foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Transporte Isidro Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Senhor Adriano Luiz Mazetti, casado sob regime de comunhão geral de bens com Solange Marques Amorim Mazetti, natural Mandaguari-Paraná, Brasil, nacionalidade brasileira, residente em Nacala-Porto, portador do Dire número zero três DR zero zero zero quatro três seis um dois B, emitido em oito de Novembro dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Transporte Isidro Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Bairro Mathapue, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviço na área de transporte de carga e de passageiros dentro e fora do país; aluguer ou venda de viaturas de todo o tipo usadas ou em segunda mão e seus acessórios ou sobressalentes, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Isidro Amido.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou

passivamente será exercida pelo sócio único Isidro Amido, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Luag, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100525380 uma entidade denominada, Luag, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro: Ludmila de Lurdes Edmundo Machiana, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Avenida Joaquim Chissano número setenta, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114825B, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Rosa Agnes Manuel Mortal, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Albert Luthuli número novecentos e setenta, terceiro andar direito, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133365F, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Luag, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Rua António de Carvalho número vinte e oito ré-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Produção de brindes, cabazes e todo tipo de material afim;
- b) Decoração e ornamentação de eventos;

c) Prestação de serviços;
Dois) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas iguais de dez mil meticais, cada o equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente a cada umas das sócias Ludmila de Lurdes Edmundo Machiana e Rosa Agnes Manuel Mortal.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Às sócias poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso reservado à sociedade em primeiro lugar e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e das restantes sócias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas duas sócias.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos uma das sócias, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou da Administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) As sócias poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de uma sócia, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros da falecida que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AVIM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 1000518333 a sociedade denominada AVIM S.A., que irá reger-se pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adota a firma AVIM, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número oitocentos e dezanove Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área das tecnologias de informação e computação, construção de portais, sites, desenvolvimento de *softwares*;
- b) Prestação de serviços na área de

comunicação;

- c) Instalação e exploração de uma rede de transmissão de dados;
- d) Prestação de serviços de *internet* e correio eletrónico;
- e) Representação e comercialização de equipamentos de telecomunicação e outros equipamentos elétrico, eletrónico, informático, celulares, rádios de comunicação, cartões celulares e telefones públicos;
- f) Montagem de caixas e centrais de comunicação digital;
- g) Assistência técnica de equipamentos de comunicação e rádio;
- h) Apoiar eventos sociais mediante a utilização de sistemas de comunicação;
- i) Prestação de serviços de consultoria;
- j) Promoção de seminários, conferências e *workshops*;
- k) Imobiliária e afins;
- l) Importação e exportação de equipamento relacionado com objeto.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras atividades subsidiárias ou complementares a atividade principal.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que esta tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Cinco) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a

subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b*) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a*) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas

para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas

pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas

que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos,

salvo quando a lei ou os presentes Estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que tenha de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECCÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Costa Bravo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e nove a cem verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Robert John Tayler, Peter Breitenstein, Rodney James Noel Swales e Patricia Lesley Bryson, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Costa Bravo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Mahoche, na Vila sede de do Distrito de Inhassoro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de nas áreas:

- a) Turismo na sua globalidade;
- b) Construção, aluguer e venda de casas de luxo;
- c) Aluguer de barcos de recreio;
- d) Turismo de *self catering*;
- e) Turismo Residencial;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas iguais assim distribuidas:

- a) Uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais, para o sócio Robert John Tayler;

- b) Uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais para o sócio Peter Breitenstein;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais para o sócio Rodney James Noel Swales;
- d) Uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais para o sócio Patricia Lesley Bryson.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é de cinquenta mil meticais e em dinheiro no valor de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão da quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, inclusive a terceiros, esta é livre, mas a sociedade fica sempre em primeiro lugar, os sócios em segundo, têm direito a preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir com as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arremetada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do artigo 6º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos de limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a mais.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos á sociedade, sem juros e demais condições de reembolso a acordar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

(Composição, Funcionamento e Convocação)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio-gerente, por meio de carta, telefax ou email com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito com poderes de decisão a favor dos representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, com ou sem remuneração, conforme deliberado e em Assembleia Geral, pelo sócio Robert John Tayler, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em finanças, letras de favor, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos objectivos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas constantes consoante o que for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá concluída no prazo máximo de dois anos contados a partir da data da dissolução.

Quatro) Antes de ser iniciada liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Cinco) A gerência deve dar cumprimento ao dispositivo no número anterior dentro de sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade, caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Seis) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente e o activo social.

Sete) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Oito) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente entre os sócios.

Nove) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, ser feita por transmissão global do património a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

§ único: Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilanculos, vinte e um de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio Idélio Amado Bay com uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento do capital social, cede na totalidade da sua quota a favor da senhora Sandra Mac Donald Rodrigues dos Santos que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão das quotas, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinco milhões e catorze mil meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e sete mil meticais, correspondente a cinquenta e nove vírgula noventa e sete por cento, pertencente o Sociedade de Desenvolvimento de Ciências, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, dois mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a sócia Rede Recorde de Televisão-Europa, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente a sócia Sandra Mac Donald Rodrigues dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente a sócio José Guerra dos Santos Simão;
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente a sócia Yassimine Razaque Mariana Dade Benhane;
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente ao sócio Flavio José Mandlate;
- g) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente ao sócio Abilio Fortuna Xavier.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*

GAL - Despachos Aduaneiros, Consultoria e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade em epígrafe, matriculada sob NUEL 100441462, na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, os sócios, deliberaram alterar o artigo número dois o da localização (Sede social) e em consequência da Alteração Efectuada e Fica alterada a composição do artigo dois

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na Rua Robati Carlos – número novecentos e oitenta e três segundo andar, flat seis.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilank, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas onze a doze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída da sócia Sandra Maria Papucides Morgado Manna, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio António Francisco da Poça Manna. Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ethos – Architectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três de dezasseis de Março

de dois mil e catorze, da sociedade Ethos – Arquitectos, Limitada., matriculada sob o NUEL 100327600, deliberarão o seguinte:

- a) A cessão de quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Francisco da Costa Teixeira, possuía e que cedeu a Alexandre Nunes Costa Morango Teixeira;
- b) Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto.

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de dez mil meticais, correspondente a duas quotas de cinco mil meticais, cada, pertencentes a cada um dos dois sócios Isabel Maria Nunes Morango e Alexandre Nunes Costa Morango Teixeira, podendo de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Dois) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Três) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação de assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Isabel Maria Nunes Morango, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura da sócia gerente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas vinte e quatro a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa, datada de seis dias do mês de Maio de dois mil e catorze, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas, alteração da designação social e alteração parcial dos estatutos da sociedade.
- b) Que de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, os sócios cedem a totalidade das suas quotas da seguinte forma:

- (i) a sócia Maria Angelina Dique Enoque, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede, pelo seu valor nominal, a totalidade de sua quota, à favor dos Exmos. Senhores Ashley de Medeiros Miguel, no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Kátia Vanessa Lee Lam no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social; e Visão Investimentos, S.A. no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

- (ii) Jovito Nunes detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede, pelo seu valor nominal, a totalidade de sua quota, à favor da Visão Investimentos, S.A., passando deste modo a Visão Investimentos, S.A., Ashley de Medeiros Miguel, Katia Vanessa Lee Lam a constituírem a nova estrutura societária da Sociedade. tendo referido que a Sociedade irá mudar a sua designação social passando deste modo a designar-se VP Consulting, Limitada, tendo a mesmo sido aprovado por unanimidade.

Que por consequência da operada cessão de quotas, mudança de denominação os sócios alteram os artigos primeiro, quarto, do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Visionary People Consulting, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Visão Investimentos, S.A. titular de uma quota com valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta do capital social;
- b) Exmo. Senhor Ashley de Medeiros Miguel, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Exma. Senhora Kátia Vanessa Lee Lam, titular de uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social;
- d) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Pit Stop Bottle Store Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído com o nome faltando uma letra, no suplemento ao *Boletim da República* número trinta e oito III série do dia treze de Maio de dois mil e catorze no Artigo Segundo objecto na alinha três, vimos por esta solicitar para que se retifique o nome de botle para bottle com dois técnico.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

World Agencia de Despachos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade World Agencia de Despachos, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100214261, procedeu-se a alteração da sede e, conseqüente alteração do artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo no Bairro do Aeroporto – Rua Gago Coutinho número cinquenta e quatro barra cinquenta e cinco Terminal de Carga, Aeroporto Internacional de Maputo.

Em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AGECOM

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta data dezanove do mês de Outubro de dois mil e dez pelas catorze horas na sociedade Agecom matriculada sobre n.º 100104725 deliberaram o seguinte:

A cessação da quota do valor de trezentos e vinte mil meticais do Senhor Justino Mendes Anselmo, que possuía e que cedeu aos sócios a assim distribuídos:

ARTIGO QUARTO

Capital social é de dois milhões de meticais.

a) Sessenta por cento para o sócio Ivo Fonseca da Conceição correspondente a um milhão e duzentos mil meticais;

b) Vinte por cento para Sócia Márcia Fonseca da Conceição correspondente a quatrocentos mil meticais;

c) Vinte por cento para sócio João Carlos Urcy da Conceição correspondente a quatrocentos mil meticais.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwezi Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Agosto, de dois mil e onze, da sociedade Kwezi Trading Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número seis mil quatrocentos e trinta e oito os sócios da sociedade deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto da sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência foi alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dezoito mil

Randes equivalente a cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil quinhentos e quarenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Francis Hallowes;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil quatrocentos e sessenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a sócia Elisabeth May Hallowes.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusovolt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Lusovolt Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100345943, deliberaram a alteração da sede social da sociedade.

Em consequência procedem a alteração do respectivo pacto social quanto a sede para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo Segundo dos Estatutos:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Casa Jovem, prédio C dois, casa número quatro rés-do-chão, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois)...

E por nada mais haver a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que vai assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sehgal Car Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária dos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sede social da Sehgal Car Center, Limitada, sita na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezassete mil novecentos e sessenta e nove a folhas cento e oitenta e um do livro C traço quarenta e quatro., com o capital social de cinquenta mil Meticais, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas dos sócios, e a alterando-se a redacção do artigo sexto do

pacto social que rege a referida sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Alamgir Yasir, com cinquenta por cento, e equivalente a vinte e cinco mil meticais;

b) Mazhar Saleem, com cinquenta por cento, e equivalente a vinte e cinco mil meticais;

c) inalterado.....

d) Inalterado.....

e) inalterado.....

f) inalterado.....”

Maputo, vinte de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thula Thula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Thula Thula, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100287676, procedeu-se a cedência total das quotas a favor de novos sócios, alterando-se o artigo quarto do capital social, passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento, do capital social, pertencente a sociedade Zinile, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social, pertencente a sócia Nádia Marlize Walters Lino;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, do capital social, pertencente a sócia Benedita Américo Mpfumo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A administração e, representação da sociedade, é exercida pelas senhoras Bendita Américo Mpfumo e Nádia Martize W. Lino, que devem assinar conjuntamente, para a movimentação das contas Bancárias.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thula Thula Clínica de Bebés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Thula Thula Clínica de Bebés, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Lagais, sob o n.º 100309742, procedeu-se a cedência total das quotas a favor de novos sócios, e nomeação de novas administradoras, alterando-se o artigo quarto e décimo terceiro, do pacto social, passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Zinile, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social,

pertencente a sócia Nádia Marlize Walters Lino;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a sócia Benedita Américo Mpfumo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, é exercida pelas senhoras Bendita Américo Mpfumo e Nádia Martize W. Lino, que devem assinal conjuntamente, para a movimentação das contas bancárias.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* 5.000,00MT
- II* 2.500,00MT
- III* 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 2.500,00MT
- II* 1.250,00MT
- III* 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.